

PROTOCOLO

- (X) – Projeto de Lei
- () – Projeto decreto Legislativo
- () – Projeto de Resolução
- () – Requerimento
- () – Indicação
- () – Moção
- () – Emenda

N.º 012/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2020

“Emenda dispositivo à Lei n.º 1.902, de 03 de junho de 2016, que altera o Anexo I – Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO – Tabela 1, Anexo III – Tabela Salarial Única – Quadro Pessoal Permanente Efetivo – **Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR – 200, TABELA 9**, Anexo VII – Da caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e, Concede reajuste salarial aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente efetivo desta Câmara Municipal de Guajará-Mirim pertencentes ao Grupo Operacional – OP constante do Anexo I, Tabela 1 dos Números 201 a 203 da Lei n.º 1.902/16, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhes confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal de Guajará-Mirim,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos das Carreiras dos Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR – 300, do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos do § 2º do art. 45, da Lei Orgânica de Guajará-Mirim.

Art. 2º. Aos Cargos de Agentes Administrativo, Agente Legislativo e Técnico de Informática pertencentes pertencentes ao Grupo Técnico Operacional Regular – TOR constante do Anexo I, Tabela 1 dos Números 201 a 203 da Lei n.º. 1.902, de 03 de junho de 2016, considerando a equidade, na estrutura da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, de funções e fornece critérios eficazes para a gestão de cargos e evolução salarial, sem distinção de elevação horizontal ao Grupo Técnico Operacional Especial – TOE.

§ 1º. Estabelecido o vínculo funcional por mérito de caracterização, atribuições e requisitos.

§ 2º. Fica estabelecido que o reajuste abrange somente os servidores públicos pertencentes ao Grupo Técnico Operacional Regular – TOR. Nª GO 201, 202 e 203, não alcançando a nenhum outro grupo, em razão .

Art. 2º. Altera a redação dos Anexo I – Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO – Tabela 1.

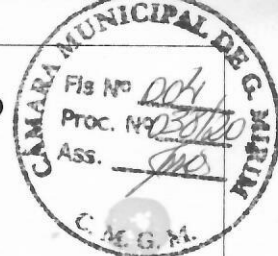
Autor: Sérgio Roberto Bouez da Silva – PSB

ANEXO I

Quadro Permanente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO

Tabela 1

Nº GO	Nº Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
201	02	40	NM-03
202	04	40	NM-01, NM-02, NM-04
203	03	40	NM-05
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
TOTAL DE CARGOS	49		



Art. 3. Altera a redação dos Anexos III – Tabela Salarial Única – Quadro Pessoal Permanente Efetivo – Cargos Ocupacional Técnico Operacional OP – 200 – TABELA 9.

ANEXO III

TABELA SALARIAL ÚNICA

Quadro Pessoal Permanente Efetivo

Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Especial TOE - 200

TABELA 8

Nº GO	Referência	Vencimento Básico
202	NM-01	12.779,86
202	NM-02	12.346,86

TABELA SALARIAL ÚNICA

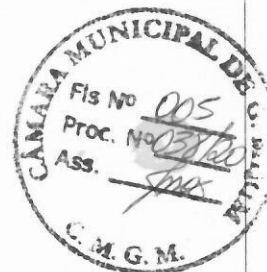
Quadro Pessoal Permanente Efetivo

Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Operacional Regular TOR - 200

TABELA 9

Nº GO	Referência	Vencimento Básico
201	NM-03	2.125,01
202	NM-04	2.125,01
203	NM-05	2.125,01

Art. 4º. Altera a redação dos Anexos VII – Da Caracterização, atribuições e requisitos de provimento dos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO:



QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 201 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-03

QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 202 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-01/NM-02/NM-04

QUADRO: EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: 203 – TÉCNICO OPERACIONAL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA SALARIAL: NM-05

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Requeiro à Mesa na forma regimental, após ouvir o douto Plenário, que esta proposição legislativa, projeto de emenda à Lei 1.902, de 03 de junho de 2016, seja ouvido o Douto Plenário.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na competência edilícia de legislar, com fulcro no art. 2.º, §§ 1º e 4º do Regimento Interno desta Casa, procura-se estabelecer políticas públicas convencionais, **estabelecendo o equilíbrio interno e externo, com fulcro numa política e critérios claros de administração, de modo a permitir, avaliação de cargos e salários, captação e retenção de mão-de-obra, e ainda, na melhoria do clima organizacional, levando os ganhos de benefícios remuneratórios a um piso técnico proporcional e razoável.**

Haja vista que, fora lavrada proposição legislativa referente ao salário-base dos cargos referentes ao nível fundamental de escolaridade, diante do exposto, mediante aprovação da Proposição Legislativa que pretendeu estabelecer o salário-base como sendo variáveis conforme critérios técnicos e discricionários desta Casa Legislativa, considerando que também foi aprovada emenda modificativa ao Lei n.º 1.902, de 02 de junho de 2016, referente ao cargos do Grupo Ocupacional de nível técnico operacional, também de nível médio de escolaridade estabelecendo R\$ 10.220,42 (dez mil reais e duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), e, R\$ 9.876,06 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos). Considerando que o nível intermediário deve estar no padrão entre o nível fundamental de escolaridade e superior, e, que outrora, também fora realizada reajuste salarial ao nível superior em outro projeto de lei, estabelecendo aumento do salário-base para cargos não agraciados pelo